

ANEXO II – Medição e Pagamento

Contratação de empresa especializada ou empresas reunidas em consórcio que vise (i) a eficiência do sistema de iluminação pública urbana – vias públicas e praças com substituição de lâmpadas de descarga por tecnologia LED; (ii) construção e implantação de usina(s) fotovoltaica(s) próprias para atendimento de 100% (cem por cento) das necessidade de energia elétrica do município, utilizando recursos do CONTRATADO;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Medição

Visando a excelência do Contrato de Eficiência do Município de Avaré, aqui dito como PODER CONCEDENTE, o CONTRATO será embasado em procedimentos de verificação constantes que avaliarão o desempenho da CONTRATADA de forma clara e objetiva.

Os indicadores de desempenho são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater a forma como o privado vai cumprir tais níveis, e possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos, conforme especificado no, EDITAL e seus ANEXOS.

O modelo de avaliação descrito neste ANEXO conta com a descrição completa de cada indicador e a sua metodologia de medição. Cada indicador será medido periodicamente, conforme descrito, de acordo com critérios de desempenho definidos.

A definição dos indicadores e suas metodologias podem ser revisados a qualquer momento por decisãoem comum acordo entre as partes.

A CONTRATADA deve armazenar por no mínimo 60 (sessenta) meses os resultados dos indicadores e elementos comprobatórios, em formato digital ou físico, no período de vigência do CONTRATO.

Os resultados aferidos pelas medições dos indicadores deste ANEXO são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos da aferição, com os elementos comprobatórios, dentro do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

Os resultados informados pela CONTRATADA estarão sujeitos ao monitoramento

e fiscalização do PODER CONCEDENTE.

Na suspeita de divergências dos resultados dos indicadores, cabe a CONTRATADA o envio em até 30(trinta) dias corridos da apresentação de informações e justificativas que possam subsidiar a revisão pelo PODER CONCEDENTE.

Dado que o período de apuração para incidência da CONTRAPRESTAÇÃO (CP) será mensal. A CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que será analisado pelo PODER CONCEDENTE. O relatório deve conter as atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho. Caso um indicador não tenha sido atualizado no mês em questão, o relatório deve trazer a sua nota mais recente.

O PODER CONCEDENTE, deverá verificar a acuidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONTRATADA e de visitas esporádicas, sem a necessidade de aviso prévio, para verificações necessárias.

Pagamento

O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da REMUNERAÇÃO, no âmbito do CONTRATO.

A soma das parcelas referentes à CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA constitui a REMUNERAÇÃO devida à CONTRATADA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO.

O valor do CONTRATO será estabelecido a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MAXIMA acumulada pelo período de vigência da OPERAÇÃO das USINAS FOTOVOLTAICAS, o que corresponde ao total de 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.

Na hipótese de eventual contratação pela CONTRATADA das tarefas relacionadas ao CONTRATO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

A REMUNERAÇÃO da CONTRATADA terá seu início quando da finalização da implantação e emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO da(s)USINA(S) FOTOVOLTAICA(S), marcando o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

O início do PERÍODO DE OPERAÇÃO está previsto para o décimo segundo mês após a ORDEM DE INÍCIO, podendo ser postergado a depender do planejamento da CONTRATADA para implantação das USINA(S) FOTOVOLTAICA(S).

O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE mensalmente à CONTRATADA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO, após 12 (doze) primeiros meses do PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO, corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

O pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA à CONTRATADA será realizado 1 (um) mês após a emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO, o qual marca o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

Vencimento

O vencimento da obrigação de pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Após a aprovação da medição, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data de emissão do aceite na nota fiscal enviada pela contratada.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, para retificação, recomeçando a fruição dos prazos de pagamento.

CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA

A CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devida à SPE será calculada por meio da garantia de pleno funcionamento das usinas que foram arrendadas do LICITANTE, e com restrito atendimento da Lei Federal n.º 14.300/22, sem qualquer relação com a venda ou tarifas de energia elétrica.

O desempenho das usinas arrendadas esta diretamente relacionada a qualidade do empreendimento e a correta manutenção preventiva e corretiva, e aferida pela seguinte fórmula:

$$\text{CPMe} = \text{EE} * \text{CPM} / \text{EP}$$

Definições:

CPMe: Contraprestação efetiva da CONTRATADA

EE: Energia mensal gerada - kWh

CPM: Valor oferecido pela CONTRATADA

EP: Energia média mensal projetada – 760.368 kWh

DESCRIÇÃO	GERAÇÃO		QUANTIDADE DE USINAS
	POR UNIDADE	TOTAL - kWh	
USINA FOTOVOLTAICA 75 KW/105kWp - CPFL	12.264	269.808	22
USINA FOTOVOLTAICA 500 kW/700 kWp - CERIPA	81.760	81.760	1
USINA FOTOVOLTAICA 500 kW/700 kWp - CPFL	81.760	408.800	5
TOTAL - kWh		760.368	28

Caso ocorra aumento do consumo de energia elétrica por conta do PODER CONCEDENTE, que desequilibre a produção e consumo, a despesa promovida deverá ser equilibrada com adição de novos sistemas fotovoltaicos, através de

novo processo de contratação.

Durante o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, a SPE será remunerada por meio da CONTRAPRESTAÇÃO, desde que seja constatado que, a eficiência energética do parque da iluminação pública e as UFV estejam efetuando a ação de gerar energia elétrica e injetá-la no sistema da distribuidora, para fins de compensação.

O PODER CONCEDENTE poderá utilizar os **Creditos Contratados Não Compensados** por até 60 meses, ou conforme normativa da ANEEL e CPFL.